

Terça-Feira, 21 de Novembro de 2017

Ano IV Edição - Nº 01208

EXPEDIENTE

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal
João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice – Prefeito

ÓRGÃO OFICIAL DIÁRIO ELETRÔNICO

João Batista de Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Alberto Carlos da Silva
Assessor Executivo Especial III
E-mail: semgov@timon.ma.gov.br
Praça São José S/N, Centro, Timon – MA

SUPORTE TÉCNICO

Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação de Timon - ATI

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO



Uma grande história para contar,
um grande futuro para viver.

LEI MUNICIPAL Nº 2102, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TIMON - SAAE DE TIMON-MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o parcelamento de débitos destinados a promover a regularização de créditos relativos às tarifas dos serviços de água prestados pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon-MA, inscritos ou não em dívida ativa, que poderão ser pagos em parcelamento de até 12 (doze) meses.

§ 1º - A adesão ao parcelamento de débitos com SAAE implica a inclusão de todos os débitos do usuário, decorrentes do não pagamento das taxas, tarifas e serviços, bem como todos os demais débitos pendentes, que tenham sido objeto de parcelamento anteriores ou não, mesmo que não integralmente quitados, ainda que cancelados por falta de pagamento, apurados até 28 de abril de 2015, de usuários da zona urbana e até 30 (trinta) dias a entrada em vigor da presente lei, referente de usuários da zona rural, deste Município.

§ 2º - O Valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 20,00.

§ 3º - Os parcelamentos serão necessariamente precedidos de termo de confissão de dívida a ser firmado entre os devedores e o SAAE, em formulário próprio estabelecido por este, observando:

I - Pessoa Física: apresentar cópia do RG, CPF e comprovante de endereço;
II - Pessoa Jurídica: apresentar cópia do RG, CPF e comprovante de endereço, contrato social e aditivo.

§ 4º - O parcelamento só será deferido mediante o pagamento da taxa de adesão equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do débito, desde que referido valor não seja inferior ao da parcela mínima previsto no parágrafo 2º, do artigo 1º desta lei.

§ 5º - O pagamento da primeira parcela será exigido na data da efetivação do parcelamento do débito, e as demais a cada 30 (trinta) dias sucessivamente.

Art. 2º. Fica a cargo do diretor do SAAE o deferimento do pedido de parcelamento de contas de água em atraso, desde que atendido os critérios estabelecidos nesta lei.

Parágrafo Único. A decisão quanto à quantidade máxima de parcelas, desde que não ultrapasse 12 parcelas, e o valor da mesma não seja inferior a R\$ 20,00, caberá ao usuário devedor.

Art. 3º. Farão jus ao parcelamento, todos e quaisquer usuários devedores de tarifas dos serviços de água prestado pelo SAAE, inscritos ou não em dívida ativa.

DESCONTOS	ENTRADA	PARCELAS	BENEFICIÁRIOS
50%	100%	0	Clientes com débitos igual ou superior a R\$ 100,00 (cem reais)
40%	15%	04	Clientes com débitos igual ou superior a R\$ 100,00 (cem reais)
30%	20%	06	Clientes com débitos igual ou superior a R\$ 100,00 (cem reais)
20%	25%	08	Clientes com débitos igual ou superior a R\$ 100,00 (cem reais)
10%	30%	12	Clientes com débitos igual ou superior a R\$ 100,00 (cem reais)

§ 1º - A ausência de pagamento pontual da parcela ensejará a incidência de encargos sobre a prestação vencida, juros de 0,033% a. d. (trinta e três milésimos por cento ao dia) e multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo das demais penalidades em Lei.

§ 2º - O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas gerará o cancelamento automático do parcelamento, bem como o vencimento antecipado da dívida parcelada com a inclusão das multas e juros anistiadados, podendo ser exigida imediatamente.

Art. 5º. O parcelamento de que se trata esta Lei, poderá ser requerido pelos usuários devedores, até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da publicação desta Lei, prorrogado por igual período por ato do Presidente do SAAE.

Art. 6º. Para ingressar no parcelamento o contribuinte deverá assinar requerimento específico, fornecido pelo SAAE, dirigido ao Presidente, instruído com documentação comprobatória da dívida, importando em confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais, com aceitação plena dos requisitos estabelecidos na presente Lei.

Art. 7º. O parcelamento será automaticamente cancelado quando:

- I - Não observância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;
- II - Prática de qualquer ato ou conduta visando omitir informações que possibilitem a diminuição ou subtração de receita;
- III - Falência ou extinção, pela liquidação ou cisão da pessoa jurídica;
- IV - A inadimplência com relação às parcelas regulares e mensais da taxa de água e esgoto, consumidas após a inclusão no programa;
- V - O não pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas.

Parágrafo único. A exclusão do optante do parcelamento acarretará o vencimento antecipado da dívida e, portanto, a imediata exigibilidade da totalidade do débito confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais previstos na legislação à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, excetuando-as judicialmente.

Art. 8º. O contribuinte que aderir ao parcelamento e não cumprir com o pagamento integral da dívida está ciente que a cobrança dos débitos confessados ocorrerá pela execução fiscal ou protesto da dívida, ou ainda inclusão em cadastrão de negativação, considerando-se notificado com a sua assinatura ao termo de adesão.

Art. 9º. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, através de seu Presidente, baixará os atos regulamentares que se fizerem necessários a fiel observância das disposições desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Timon-MA, 21 de Novembro de 2017; 126º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01294/2017-GP

Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br

NOVEMBRO
azul

A MAIOR DEMONSTRAÇÃO DE CORAGEM
DE UM HOMEM, É A PREVENÇÃO.

NOVEMBRO AZUL 2017

SEMUF

EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO Nº 84/2017

TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 107/2017

Faz saber a **RH SEGURANÇA LTDA EPP** inscrição municipal: 0340, CNPJ/CPF: 06.191.703/0002-01, Endereço: Rua São José, Nº 640, Bairro S. Benedito, Timon - MA, **que diante da tentativa frustrada de sua notificação pessoal fica o mesmo notificado por edital conforme art.497, inciso III §4º e art.498, inciso III, todos da lei complementar Nº 025 de 17 de dezembro de 2013, e tendo em vista a fiscalização de rotina através da Ordem de Serviço nº 2057-1991/2017**, em tramitação na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Timon, localizada na Rua Cel. Falcão, 393, Centro, Timon - MA; fica o contribuinte ciente acerca da lavratura do Termo de Intimação Nº (s) 107/2017 datado em 21 de novembro de 2017, para no prazo de 48 : 00h (quarenta e oito horas), após a data desta publicação, satisfazer as obrigações tributárias.

Timon (MA), 21 de novembro de 2017.

Ronald de Carvalho Mendes Junior

Gerente de ISS e Taxas

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº: 52/2017

Liberção nº: 391/2017

Pregão Presencial nº 003/2017

Fundamento: Fundamentação legal lei 10.520/02 C/C lei 8.666/93.

Objeto: Aquisição de Materiais de expediente, didático e pedagógico.

Contratante: **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, CNPJ: nº 14.756.022/0001-90.

Contratado (a): **COMÉRCIO VARIEDADES GLOBAL LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ nº 11.285.397/0001-21.

Valor Global: R\$ 97.769,00 (Noventa e sete mil setecentos e sessenta e nove reais)

Data de assinatura: 10.10.2017

Assinatura: Maria do Rosário de Fátima Nunes Leal, pelo Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e Sávio Barbosa de Sousa pela **COMÉRCIO VARIEDADES GLOBAL LTDA - EPP**

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº: 53/2017

Liberção nº: 388/2017

Pregão Presencial nº 003/2017

Fundamento: Fundamentação legal lei 10.520/02 C/C lei 8.666/93.

Objeto: Aquisição de Materiais de expediente, didático e pedagógico

Contratante: **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, CNPJ: nº 14.756.022/0001-90

Contratado (a): **LUCIANO DA SILVA NUNES – ME**, 00.490.515/0001-17

Valor Global: R\$ 18.860,00 (dezoito mil oitocentos e sessenta reais)

Data de assinatura: 10.10.2017

Assinatura: Maria do Rosário de Fátima Nunes Leal pelo Fundo Municipal de Assistência Social e Luciano da Silva Nunes, pela **Luciano da Silva Nunes - ME**

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº: 54/2017

Liberção nº: 390/2017

Pregão Presencial nº 003/2017

Fundamento: Fundamentação legal lei 10.520/02 C/C lei 8.666/93.

Objeto: Aquisição de Materiais de expediente, didático e pedagógico.

Contratante: **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, CNPJ: nº 14.756.022/0001-90.

Contratado (a): **C.F. Araújo Comércio – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.191.969/0001-36.

Valor Global: R\$ 11.125,50 (onze mil cento e vinte e cinco reais e cinquenta centavos)

Data de assinatura: 10.10.2017

Assinatura: Maria do Rosário de Fátima Nunes Leal, pelo Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e Cilas Ferreira Araújo pela **C.F. Araújo Comércio – ME**

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº: 55/2017

Liberção nº: 389/2017

Pregão Presencial nº 003/2017

Fundamento: Fundamentação legal lei 10.520/02 C/C lei 8.666/93.

Objeto: Aquisição de Materiais de expediente, didático e pedagógico.

Contratante: **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, CNPJ: nº 14.756.022/0001-90.

Contratado (a): **J L B PEREIRA COMÉRCIO E SERVIÇO**, CNPJ Nº 26.314.540/0001-33.

Valor Global: R\$ 6.480,00 (Seis mil quatrocentos e oitenta reais)

Data de assinatura: 10.10.2017

Assinatura: Maria do Rosário de Fátima Nunes Leal, pelo Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e José Luiz Bandeira Pereira pela **J L B PEREIRA COMÉRCIO E SERVIÇO**

Serviço Financeiro (Novembro/2017)

SALÁRIO MÍNIMO (R\$).....	937,00
TAXA SELIC (%).....	8,25
TJLP (% ao ano).....	7,00
POUPANÇA (% - 1º dia do mês).....	0,42730
TR (% - 1º dia do mês)	0,0000